



Câmara Municipal de Itacajá

APROVADO

Por: Unanimidade
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta

Em: 14/05/2025

VOTAÇÃO

Única
Votação

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Itacajá

APROVADO

Por: Unanimidade
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta

Em: 07/05/2025

VOTAÇÃO

Única
Votação

Presidente

Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 03.599.813/0001-38

DECRETO Nº 03/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO 2º DO
ARTIGO 95 DA LEI FEDERAL Nº
14.1333/2021, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO
TOCANTINS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA DIRETORA, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado o parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre procedimento simplificado para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, na Câmara Municipal de Itacajá - TO.

Parágrafo Primeiro – Este Decreto se aplicará para aquisições e prestação de serviços de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme §2º do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente seguindo o Decreto Federal específico, exigindo ainda:

- Que a entrega do produto ou prestação do serviço seja imediata;
- Que os valores estejam compatíveis aos praticados no mercado;
- Que o pagamento seja imediato.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º. No processo simplificado será exigida a seguinte documentação:

- Protocolo (autuação);
- Documento de Formalização de Demanda;
- Pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado;
- Declaração de previsão orçamentaria;
- Declaração de disponibilidade financeira;
- Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal do contratado;
- Ordem de compra ou de serviços;
- Empenho e liquidação;

